



FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO NORTE E DO NORDESTE -FECONESTE-

Registro Sindical TEM nº 4285/43, reconhecida pelo Decreto nº 1.402 de 05 de julho de 1939 e pelo Decreto lei nº 2.381 de 09 de julho de 1940-Código Sindical nº 005.069.00000-0-CNPJ 08.142.853/0001-70
Base territorial: Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Amazonas, Rondônia, Roraima, Acre.

INFORMATIVO

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2023/2024.
COMÉRCIO VAREJISTA, ATACADISTA, DISTRIBUIÇÃO
E LOGÍSTICA, AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO
E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.**

ÁREA INORGANIZADA.

A **FECONESTE**, representante profissional da categoria econômica do segmento do **COMÉRCIO VAREJISTA, ATACADISTA, DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA, AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA AREA INORGANIZADA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, informa que celebrou **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, período 2023/2024, com a **FECOMERCIO/PE**, que regulamentará as relações de trabalho, onde foi estipulado o seguinte:

A.1) PISO SALARIAL nos municípios de **JABOATÃO DOS GUARARAPES** do **SEGMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO**, a partir de 1º de JULHO de 2023: **R\$ 1.380,00 (Um mil, trezentos e oitenta reais)**.

A.2) PISO SALARIAL nos municípios de **PETROLINA** do segmento **DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO**, a partir de 1º de JULHO de 2023: **R\$ 1.365,00 (Um mil, trezentos e sessenta e cinco reais)**.

A.3) PISO SALARIAL nos municípios de **GARANHUNS** do **SEGMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO COMÉRCIO ATACADISTA, DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA**, a partir de 1º de JULHO de 2023: **R\$ 1.365,00 (Um mil, trezentos e sessenta e cinco reais)**.

A.4) PISO SALARIAL nos municípios de **GOIANA** do **SEGMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E AGENTES AUTÔNOMOS**, a partir de 1º de JULHO de 2023: **R\$ 1.360,00 (Um mil, trezentos e sessenta reais)**.

A.5) PISO SALARIAL nos municípios de **CAMARAGIBE, PALMARES, SÃO LOURENÇO DA MATA, TIMBAÚBA, VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, SERRA TALHADA, ARCOVERDE, PESQUEIRA, BEZERROS, BONITO e GRAVATÁ** do **SEGMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO, COMÉRCIO ATACADISTA, DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA**, a partir de 1º de JULHO de 2023: **R\$ 1.355,00 (Um mil, trezentos e cinquenta e cinco reais)**.

Sede Própria: Avenida Mário Melo, nº 108-Boa Vista-Recife-PE CEP 50040-010- Fone: (81) 3019.5370 - (81) 3019.1023
e-mail: operacional@feconeste.com.br- homepage: www.feconeste.com.br Filiações:



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS
TRABALHADORES NO COMÉRCIO



UNIÃO GERAL DOS TRABALHADORES
Sindicalismo Cidadão, Ético e Inovador



FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO NORTE E DO NORDESTE -FECONESTE-

Registro Sindical TEM nº 4285/43, reconhecida pelo Decreto nº 1.402 de 05 de julho de 1939 e pelo Decreto lei nº 2.381 de 09 de julho de 1940-Código Sindical nº 005.069.00000-0-CNPJ 08.142.853/0001-70
Base territorial: Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Amazonas, Rondônia, Roraima, Acre.

A.6) PISO SALARIAL nos municípios de **SALGUEIRO E ARARIPINA** do **SEGMENTO DO COMÉRCIO VAREJISTA, AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COMÉRCIO ATACADISTA, DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA**, a partir de 1º de JULHO de 2023: : **R\$ 1.355,00 (Um mil, trezentos e cinquenta e cinco reais).**

A.7) PISO SALARIAL nos municípios de **AMARAJI, BARREIROS, CAMOCIM DE SÃO FÉLIX, CHÃ GRANDE, CORTÊS, CUSTÓDIA, ESCADA, GAMELEIRA, IBIMIRIM, JOAQUIM NABUCO, BUÍQUE, RIBEIRÃO, ÁGUA PRETA, PAUDALHO, POMBOS, PRIMAVERA, RIO FORMOSO, SAIRÉ, SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE, SERTÂNIA e TAMANDARÉ** do **SEGMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E AGENTES AUTÔNOMOS E DO COMÉRCIO ATACADISTA, DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA**, a partir de 1º de JULHO de 2023: **R\$ 1.345,00 (Um mil, trezentos e quarenta e cinco reais).**

A.8) PISO SALARIAL nos municípios de **AFOGADOS DA INGAZEIRA, AFRÂNIO, AGRESTINA, ÁGUAS BELAS, ALAGOINHA, ALIANÇA, ALTINHO, ANGELIM, ARAÇOIABA, BARRA DE GUABIRABA, BELÉM DE MARIA, BELÉM DO SÃO FRANCISCO, BELO JARDIM, BETÂNIA, BODOCÓ, BOM CONSELHO, BOM JARDIM, BREJÃO, BREJINHO, BREJO DA MADRE DE DEUS, BUENOS AIRES, CABROBÓ, CACHOERINHA, CAETÉS, CALÇADO, CALUMBI, CAMUTANGA, CANHOTINHO, CAPOEIRAS, CARNAÍBA, CARNAUBEIRA DA PENHA, CASINHAS, CEDRO, CHÃ DE ALEGRIA, CONDADO, CORRENTES, CAETÉS, CUMARU, CUIPIRA, DORMENTES, EXU, FEIRA NOVA, FERNANDO DE NORONHA, FERREIROS, FLORES, FLORESTA, FREI MIGUELINHO, GLÓRIA DO GOITÁ, GRANITO, IATI, IBIRAJUBA, IGUARACI, INAJÁ, INGAZEIRA, IPUBI, ITACURUBA, ITAÍBA, ITAMBÉ, ITAPETIM, ITAQUITINGA, JAQUEIRA, JATAÚBA, JATOBÁ, JOÃO ALFREDO, JUCATI, JUPI, JUREMA, LAGOA DO OURO, LAGOA DOS GATOS, LAGOA GRANDE, LAJEDO, MACAPARANA, MACHADOS, MANARI, MARAIAL, MIRANDIBA, MOREILÂNDIA, MORENO, OROBÓ, OROCÓ, OURICURI, PALMERINA, PANEAS, PARANATAMA, PARNAMIRIM, PASSIRA, PEDRA, PETROLÂNDIA, POÇÃO, QUIPAPÁ, QUIXABA, RIACHO DAS ALMAS, SALGADINHO, SALOÁ, SANHARÓ, SANTA CRUZ, SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE, SANTA FILOMENA, SANTA MARIA DA BOA VISTA, SANTA MARIA DO CAMBUCÁ, SANTA TEREZINHA, SÃO BENEDITO DO SUL, SÃO BENTO DO UNA, SÃO CAETANO, SÃO JOAQUIM, SÃO JOÃO, SÃO JOAQUIM DO MONTE, SÃO JOSÉ DO BELMONTE, SÃO JOSÉ DO EGITO, SÃO VICENTE FÉRRER, SERRITA, SOLIDÃO, TABIRA, TACAIBÓ, TACARATU, TAQUARITINGA DO NORTE, TEREZINHA, TERRA NOVA, TRINDADE, TRIUNFO, TUPANATINGA, TUPARETAMA, VENTUROSA, VERDEJANTE, VERTENTE DO LÉRIO, VERTENTES E XEXÉU** do **SEGMENTO DO COMÉRCIO VAREJISTA, AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DO COMÉRCIO ATACADISTA, DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA**, a partir de 1º de JULHO de 2023: **R\$ 1.345,00 (Um mil, trezentos e quarenta e cinco reais).**

O REAJUSTE SALARIAL previsto nesta **CLÁUSULA**, referentes aos meses de **julho de 2023 a fevereiro de 2024**, poderão ser quitadas em uma única parcela ou em até três parcelas, sendo a 1º (primeira) até o último dia do prazo legal para pagamento da folha de pessoal do mês de março de 2024, a 2º (segunda) até o último dia do prazo legal para pagamento da folha de pessoal do mês de abril de 2024 e a 3º (terceira) até o último dia do prazo legal para pagamento da folha de pessoal do mês de maio de 2024.

A.8) Fica esclarecido que, se, durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, o salário-mínimo legal ultrapassar o PISO SALARIAL, as empresas se obrigam a pagar aos empregados o salário-mínimo legal.

Sede Própria: Avenida Mário Melo, nº 108-Boa Vista-Recife-PE CEP 50040-010- Fone: (81) 3019.5370 - (81) 3019.1023
e-mail: operacional@feconeste.com.br- homepage: www.feconeste.com.br Filiações:



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS
TRABALHADORES NO COMÉRCIO



UNIÃO GERAL DOS TRABALHADORES
Sindicalismo Cidadão, Ético e Inovador



FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO NORTE E DO NORDESTE -FECONESTE-

Registro Sindical TEM nº 4285/43, reconhecida pelo Decreto nº 1.402 de 05 de julho de 1939 e pelo Decreto lei nº 2.381 de 09 de julho de 1940-Código Sindical nº 005.069.00000-0-CNPJ 08.142.853/0001-70
Base territorial: Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Amazonas, Rondônia, Roraima, Acre.

B) SERVIÇOS GERAIS- As empresas estabelecidas nos municípios relacionados poderão contratar empregados para exercer a função de SERVIÇOS GERAIS, a partir de 1º de JULHO de 2023, com PISO SALARIAL de **R\$ 1.340,00 (Um mil, trezentos e quarenta)**, que será reajustado, equiparando-se, ao valor do novo salário-mínimo 2023, quando por ocasião do reajuste deste, resultar em valor superior ao nesta cláusula assegurado.

C) VALE ALIMENTAÇÃO- para as empresas com quadro de 50 (cinquenta) ou mais empregados do municípios de **JABOATÃO DOS GUARARAPES, PETROLINA E GARANHUNS: R\$ 130,00 (cento e trinta reais)**, por mês, retroativo à 1º de JULHO de 2023. Para município de **GOIANA** o valor de R\$ 110,00 (cento e dez reais).

Os acréscimos oriundos deste instrumento jurídico previstos nesta **CLÁUSULA**, referentes aos meses de **julho de 2023 a fevereiro de 2024**, poderão ser quitadas em uma única parcela ou em até três parcelas, sendo a 1º (primeira) até o último dia do prazo legal para pagamento da folha de pessoal do mês de março de 2024, a 2º (segunda) até o último dia do prazo legal para pagamento da folha de pessoal do mês de abril de 2024 e a 3º (terceira) até o último dia do prazo legal para pagamento da folha de pessoal do mês de maio de 2024.

D) REAJUSTE ACIMA DO PISO – os empregados que perceberem acima do PISO SALARIAL normatizado, terão os salários REAJUSTADOS com base no percentual máximo de **3,5 % (três inteiros e cinquenta centésimo por cento)** a partir de **1º de JULHO de 2023**.

O REAJUSTE SALARIAL previsto nesta **CLÁUSULA**, referentes aos meses de **julho de 2023 a fevereiro de 2024**, poderão ser quitadas em uma única parcela ou em até três parcelas, sendo a 1º (primeira) até o último dia do prazo legal para pagamento da folha de pessoal do mês de março de 2024, a 2º (segunda) até o último dia do prazo legal para pagamento da folha de pessoal do mês de abril de 2024 e a 3º (terceira) até o último dia do prazo legal para pagamento da folha de pessoal do mês de maio de 2024.

E) ABONO- As empresas concederão aos seus empregados, ABONO, nos termos do parágrafo §2º do artigo 457 da CLT, ABONO que não integrará a remuneração do empregado, não se incorporando ao contrato de trabalho e não constituindo base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário, nos seguintes valores e condições:

1. Para os empregados que auferiam o PISO SALARIAL em julho de 2023, de que trata o **GRUPO 01**, da cláusula 3ª desta Convenção Coletiva de Trabalho, o valor do abono será de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) por mês, calculados entre os meses de julho de 2023 a fevereiro de 2024, multiplicado pelo número de meses ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de vigência do contrato de trabalho para os empregados que possuíam contrato de trabalho em vigor em 1º de JULHO de 2022 e os que foram contratados ou vierem a ser contratados a partir daquela data. O **VALOR TOTAL** devido ao empregado será de **R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais)** e poderão ser quitadas em uma única parcela ou, em até três parcelas, cada uma no valor de **R\$ 146,66 (cento e quarenta e seis reais e sessenta e seis centavos)**;

2. Para os empregados que auferiam o PISO SALARIAL em julho de 2023, de que trata o **GRUPO 02**, da cláusula 3ª desta Convenção Coletiva de Trabalho, o valor do abono será de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) por mês, calculados entre os meses de julho de 2023 a fevereiro de 2024, multiplicado pelo número de meses ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de vigência do contrato de trabalho para os empregados que possuíam contrato de trabalho em vigor em 1º de JULHO de 2022 e os que foram contratados ou vierem a ser contratados a partir daquela data. O **VALOR TOTAL** devido ao empregado será de **R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais)** e poderão ser quitadas em uma única parcela ou, em até três parcelas, cada uma no valor de **R\$ 120,00 (cento e vinte reais e sessenta e seis centavos)**;

Sede Própria: Avenida Mário Melo, nº 108-Boa Vista-Recife-PE CEP 50040-010- Fone: (81) 3019.5370 - (81) 3019.1023
e-mail: operacional@feconeste.com.br- homepage: www.feconeste.com.br Filiações:



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS
TRABALHADORES NO COMÉRCIO



UNIÃO GERAL DOS TRABALHADORES
Sindicalismo Cidadão, Ético e Inovador



FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO NORTE E DO NORDESTE -FECONESTE-

Registro Sindical TEM nº 4285/43, reconhecida pelo Decreto nº 1.402 de 05 de julho de 1939 e pelo Decreto lei nº 2.381 de 09 de julho de 1940-Código Sindical nº 005.069.00000-0-CNPJ 08.142.853/0001-70
Base territorial: Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Amazonas, Rondônia, Roraima, Acre.

3. Para os empregados que auferiam o PISO SALARIAL em julho de 2023, de que trata o **GRUPO 03**, da cláusula 3ª desta Convenção Coletiva de Trabalho, o valor do abono será de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) por mês, calculados entre os meses de julho de 2023 a fevereiro de 2024, multiplicado pelo número de meses ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de vigência do contrato de trabalho para os empregados que possuíam contrato de trabalho em vigor em 1º de JULHO de 2022 e os que foram contratados ou vierem a ser contratados a partir daquela data. O **VALOR TOTAL** devido ao empregado será de **R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais)** e **poderão ser quitadas em uma única parcela ou, em até três parcelas, cada uma no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais);**

4. Para os empregados que auferiam o PISO SALARIAL em julho de 2023, de que trata o **GRUPO 04**, da cláusula 3ª desta Convenção Coletiva de Trabalho, o valor do abono será de R\$ 40,00 (quarenta reais) por mês, calculados entre os meses de julho de 2023 a fevereiro de 2024, multiplicado pelo número de meses ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de vigência do contrato de trabalho para os empregados que possuíam contrato de trabalho em vigor em 1º de JULHO de 2022 e os que foram contratados ou vierem a ser contratados a partir daquela data. O **VALOR TOTAL** devido ao empregado será de **R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais)** e **poderão ser quitadas em uma única parcela ou, em até três parcelas, cada uma no valor de R\$ 106,66 (cento e seis reais e sessenta e seis centavos),**

5. Para os empregados que auferiam o PISO SALARIAL em julho de 2022, de que trata o **GRUPO 05**, da cláusula 3ª desta Convenção Coletiva de Trabalho, o valor do abono será de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por mês, calculados entre os meses de julho de 2023 a fevereiro de 2024, multiplicado pelo número de meses ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de vigência do contrato de trabalho para os empregados que possuíam contrato de trabalho em vigor em 1º de JULHO de 2022 e os que foram contratados ou vierem a ser contratados a partir daquela data. O **VALOR TOTAL** devido ao empregado será de **R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais)** e **poderão ser quitadas em uma única parcela ou em até três parcelas, cada uma no valor de R\$ 93,33 (noventa e três reais e trinta e três centavos);**

6. Para os empregados que auferiam o PISO SALARIAL em julho de 2022, de que trata o **GRUPO 06**, da cláusula 3ª desta Convenção Coletiva de Trabalho, o valor do abono será de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por mês, calculados entre os meses de julho de 2023 a fevereiro de 2024, multiplicado pelo número de meses ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de vigência do contrato de trabalho para os empregados que possuíam contrato de trabalho em vigor em 1º de JULHO de 2022 e os que foram contratados ou vierem a ser contratados a partir daquela data. O **VALOR TOTAL** devido ao empregado será de **R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais)** e **poderão ser quitadas em uma única parcela ou em até três parcelas, cada uma no valor de R\$ 93,33 (noventa e três reais e trinta e três centavos);**

7. Para os empregados que auferiam o PISO SALARIAL em julho de 2022, de que trata o **GRUPO 07**, da cláusula 3ª desta Convenção Coletiva de Trabalho, o valor do abono será de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por mês, calculados entre os meses de julho de 2023 a fevereiro de 2024, multiplicado pelo número de meses ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de vigência do contrato de trabalho para os empregados que possuíam contrato de trabalho em vigor em 1º de JULHO de 2022 e os que foram contratados ou vierem a ser contratados a partir daquela data. O **VALOR TOTAL** devido ao empregado será de **R\$ 200,00 (duzentos reais)** e **poderão ser quitadas em uma única parcela ou em até três parcelas, cada uma no valor de R\$ 66,66 (sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos);**

8. Para os empregados que auferiam o PISO SALARIAL em julho de 2022, de que trata o **GRUPO 08**, da cláusula 3ª desta Convenção Coletiva de Trabalho, o valor do abono será de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por mês, calculados entre os meses de julho de 2023 a fevereiro de 2024, multiplicado pelo número de meses ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de vigência do contrato de trabalho para os empregados que possuíam contrato de trabalho em vigor em 1º de JULHO de 2022 e os que foram contratados ou vierem a ser contratados a partir daquela data. O **VALOR TOTAL** devido ao empregado será de **R\$ 200,00 (duzentos reais)** e **poderão ser quitadas em uma única parcela ou em até três parcelas, cada uma no valor de R\$ 66,66 (sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos),**

Sede Própria: Avenida Mário Melo, nº 108-Boa Vista-Recife-PE CEP 50040-010- Fone: (81) 3019.5370 - (81) 3019.1023
e-mail: operacional@feconeste.com.br- homepage: www.feconeste.com.br Filiações:



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS
TRABALHADORES NO COMÉRCIO



UNIÃO GERAL DOS TRABALHADORES
Sindicalismo Cidadão, Ético e Inovador



FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO NORTE E DO NORDESTE -FECONESTE-

Registro Sindical TEM nº 4285/43, reconhecida pelo Decreto nº 1.402 de 05 de julho de 1939 e pelo Decreto lei nº 2.381 de 09 de julho de 1940-Código Sindical nº 005.069.00000-0-CNPJ 08.142.853/0001-70
Base territorial: Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Amazonas, Rondônia, Roraima, Acre.

9. Para os empregados que **auferiam salário superior ao PISO SALARIAL** em julho de 2023, de que trata a cláusula 4ª desta Convenção Coletiva de Trabalho, o valor do abono será equivalente à multiplicação do percentual de **3,5% (três vírgula cinco por cento)** sobre o respectivo salário por mês, correspondente ao número de meses ou fração igual ou superior a 15(quinze) dias de vigência do contrato de trabalho dos empregados que possuíam contrato de trabalho em vigor em 1º de julho de 2022 e os que foram contratados ou vierem a ser contratados a partir daquela data. O valor do Abono desta cláusula será calculado entre os meses de julho de 2023 a fevereiro de 2024.

O VALOR TOTAL devido ao empregado **poderá ser quitado em uma única parcela ou dividido em até três parcelas**, sendo a 1º (primeira) até o último dia do prazo legal para pagamento da folha de pessoal do mês de março 2024, a 2º (segunda) até o último dia do prazo legal para pagamento da folha de pessoal do mês de abril de 2024 e a (terceira) até o último dia do prazo legal para pagamento da folha de pessoal do mês de maio de 2024;

F) DESCONTO ASSISTENCIAL LABORAL: A Contribuição Negocial Profissional em conformidade com aprovação em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20/06/2023, fica autorizado os descontos nos salários ou abonos dos empregados e beneficiados da presente convenção, **R\$ 50,00 (cinquenta Reais), divididos em 02 (duas) parcelas iguais de R\$25,00 (vinte e cinco reais), descontados pelas empresas por ocasião do pagamento dos salários ou abonos, sendo a 1ª parcela, no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) na folha de março/2024, e a 2ª parcela valor R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) na folha de abril/2024, recolhidas em favor da FECONESTE**, através depósito bancário da Conta Corrente: **Banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, AGÊNCIA 0045 - CONTA CORRENTE 00263989-0, OPERAÇÃO:003,PIX chave:08.142.853/0001-70**, boleto ou efetuar pagamento na tesouraria do Sindicato Profissional, situado a Av .Mário Melo, nº 108-Boa Vista- Recife-PE. Contato (81-3019.5370 ou 3019.1023-email:operacional@feconeste.com.br). Devendo os empregadores recolherem em favor da entidade profissional, até o dia 10 do mês subsequente ao desconto.

§1º: O desconto da **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL** é extensivo aos novos empregados, que forem admitidos durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, devendo os **EMPREGADORES**, proceder aos descontos em favor do **SINDICATO PROFISSIONAL**, no 1º (primeiro) e 2º (segundo) mês de admissão do empregado, excetuados aqueles empregados que forem contratados apenas para o período de experiência (temporário), para os quais haverá o desconto de apenas uma única parcela no valor de **R\$ 25,00 (vinte e cinco reais)**.

G) CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL: As empresas do **SEGMENTO DO COMÉRCIO VAREJISTA, AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** estabelecidas nos municípios indicados nos GRUPOS 01 a 07 da CLÁUSULA DO PISO SALARIAL, obrigam-se a recolher em favor da FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE PERNAMBUCO –FECOMÉRCIO/PE, a **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL**, conforme APROVAÇÃO na ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, convocada por edital publicado no matutino Folha de Pernambuco em 28/03/2023, realizada no dia 15/06/2023, realizada de forma virtual através do aplicativo ZOOM em observância ao disposto no art. 5º da Lei nº14.010/2020, **CONTRIBUIÇÃO** esta correspondente a importância mínima de **R\$ 200,00 (duzentos**

Sede Própria: Avenida Mário Melo, nº 108-Boa Vista-Recife-PE CEP 50040-010- Fone: (81) 3019.5370 - (81) 3019.1023
e-mail: operacional@feconeste.com.br- homepage: www.feconeste.com.br Filiações:



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO



UNIÃO GERAL DOS TRABALHADORES
Sindicalismo Cidadão, Ético e Inovador



FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO NORTE E DO NORDESTE -FECONESTE-

Registro Sindical TEM nº 4285/43, reconhecida pelo Decreto nº 1.402 de 05 de julho de 1939 e pelo Decreto lei nº 2.381 de 09 de julho de 1940-Código Sindical nº 005.069.00000-0-CNPJ 08.142.853/0001-70
Base territorial: Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Amazonas, Rondônia, Roraima, Acre.

reais), para as empresas com um quadro de até 15 (quinze) empregados; R\$ 300,00 (trezentos reais) para as empresas com quadro de 16 (dezesesseis) a 40 (quarenta) empregados; R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) para as empresas com quadros de 41 (quarenta e um) a 50 (cinquenta) empregados; e R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais) + R\$10,00 (dez reais) por empregado, para as empresas com quadro acima de 51 (cinquenta) empregados, valor este que se destinará ao ressarcimento das despesas com Honorários Advocatórios, do profissional assistente, publicação de editais, divulgação da CCT, ora negociada junto a categoria patronal no âmbito dos municípios abrangidos pelo presente instrumento coletivo, através de cursos e/ou seminários.

CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL 2023/2024

FECOMÉRCIO/PE (08.088.676/0001-90) SICREDI Agência 2203 -C/C 27298-1

PARÁGRAFO 1º: A contribuição a que se refere o 'caput' desta cláusula, deverá ser recolhida em benefício do Sindicato Patronal, até o dia **15 DE ABRIL DE 2024**, através de depósito bancário na conta acima citada ou em BOLETO próprio fornecido pela entidade, após esta data, com 2% (dois por cento) de multa mais juros bancários.

H) AJUDA DE CUSTO DOMINGO: R\$ 26,00 jornada de trabalho até 6h. R\$ 33,00 Jornada de trabalho até 8h.

I) AJUDA DE CUSTO FERIADO: R\$ 42,00 jornada de trabalho até 6h. R\$ 47,00 Jornada de trabalho até 8h.

J) ENGARGO OPERACIONAL SINDICAL PROFISSIONAL (FUNCIONAMENTO FERIADOS): R\$ 16,00 POR CADA EMPREGADO.

L) CONTRIBUIÇÃO ADMINISTRATIVA PATRONAL (FUNCIONAMENTO FERIADOS): R\$ 10,00 POR CADA EMPREGADO.

M) AJUSTE AUTOMÁTICO: Fica estabelecido que as empresas pagarão aos empregados que auferirem o Piso da Categoria, a partir de 1º de janeiro de 2024, quando for implantado o novo salário-mínimo, o acréscimo de R\$ 10,00 (dez reais) sobre aquela importância, na ocasião em que o Piso Salarial da categoria for ultrapassado pelo mínimo nacional. Devendo sempre ser observada a diferença positiva de R\$ 10,00 (dez reais) entre Piso Salarial e o salário-mínimo nacional.

➤ Informações e/ou Consultas poderão ser realizadas junto à **FECONESTE**, através do fone: 3019.1023, 3019.1023 email operacional@feconeste.com.br.

➤ O Texto completo da Convenção Coletiva será disponibilizado nos próximos dias devidamente registrado pela Superintendência Regional do Trabalho de Pernambuco.

Atenciosamente,

A DIERTORIA.

Sede Própria: Avenida Mário Melo, nº 108-Boa Vista-Recife-PE CEP 50040-010- Fone: (81) 3019.5370 - (81) 3019.1023
e-mail: operacional@feconeste.com.br- homepage: www.feconeste.com.br Filiações:



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS
TRABALHADORES NO COMÉRCIO



UNIÃO GERAL DOS TRABALHADORES
Sindicalismo Cidadão, Ético e Inovador